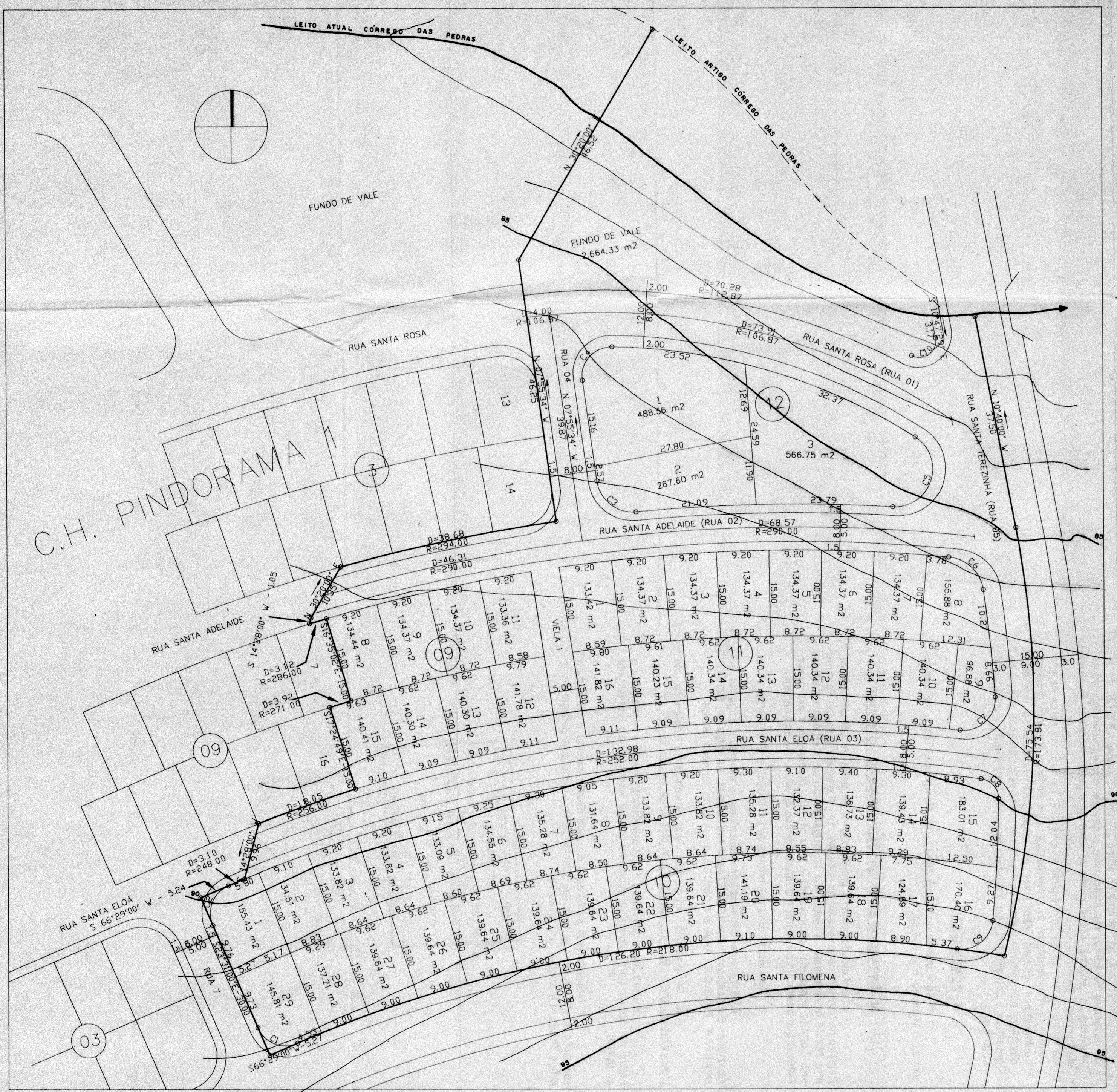


TABELA DE CURVAS					
CURVAS	A.C.	RAIO	T	D	ESC(M2)
C1	90°00'00"	5,27	5,27	8,28	5,96
C2	90°00'00"	5,27	5,27	8,28	5,96
C3	87°25'09"	6,28	6,00	9,58	7,73
C4	98°23'25"	5,16	5,98	8,86	7,75
C5	150°46'24"	6,60	25,31	17,37	63,20
C6	76°19'21"	6,70	5,27	8,92	5,19
C7	100°16'22"	5,50	6,59	9,63	8,73
C8	82°53'15"	3,50	3,09	5,06	1,91
C9	92°00'22"	5,50	5,70	8,83	7,05
C10	129°17'54"	2,85	6,92	6,43	8,31
TOTAL					122,79

CONVENÇÕES DE RUMOS	

RUAS	ÁREAS(M2)	QUADRAS	ÁREAS(M2)
D1	935,69	08	1.099,33
D2	918,83	10	4.062,81
D3	1.063,79	11	2.176,15
D4	238,71	12	1.322,91
D5	719,82	TOTAL	8.661,20
VIELA 1	150,00		
TOTAL	4.026,84		



**PLANTA** Pasto 02

ESCALA 1:500

OBRA:  
**LOTEAMENTO E ARRUAMENTO**  
**CONJUNTO HABITACIONAL PINDORAMA 2**  
**LONDINA - PARANÁ**

LOCAL:  
**LOTE 49-2 DA GLEBA PATRIMÔNIO LONDINA**

PROPRIETÁRIO:  
**COHAB-LD - Companhia de Habitação de Londrina**

ÁREAS:

QUADRAS	8.661,20
RUAS	4.026,84
FUNDO DE VALE	2.664,33
ESCAPES	122,79
<b>TOTAL</b>	<b>15.475,16</b>

**Agostinho José da Rosa**  
 Diretor Presidente

AUTOR DO PROJETO:  
**HELENO SOLANO RABELLO**  
 Gerente de Projetos  
 CREA 13.411/W

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
**HELENO SOLANO RABELLO**  
 Gerente de Projetos  
 CREA 13.411/W

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 49-2 da Gleba Patrimônio Londrina, Conjunto Habitacional Pindorama 2, conforme processo n.º 29.663/95, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

#### **I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;

#### **II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES**

- a. Ruas, e escapes num total de 4.149,63 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada para Fundo de Vale num total de 2.664,33 m<sup>2</sup>;

#### **OBSERVAÇÕES :**

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

#### **III - ZONEAMENTO**

O Zoneamento do Lote é **ZR-3** (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 3.706/84.

#### **IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

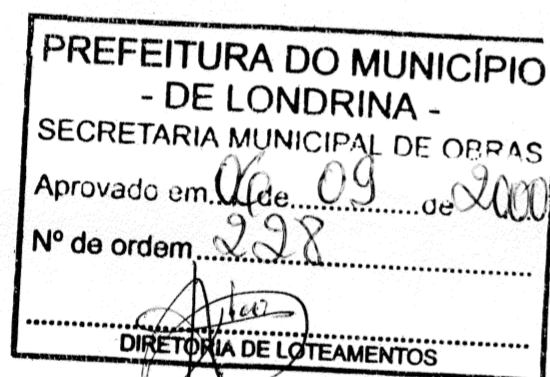
b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, COPEL, SANEPAR, PAVILON, AMA e COMURB**, antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo **IAP** ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao **IAPAS**.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.983/79.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
Revalidamos o presente parcelamento de  
solo conforme processo n.º 215.556/02  
Londrina, 10 de 06 de 2002  
Diretoria de Loteamentos